



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2124/2022.

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, aliado ao aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do Poder Judiciário 2021/2026

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado de Goiás.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A residência jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 4º O Programa de Residência Jurídica visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade profissional a fim de contribuir com a inserção do bacharel em Direito no mercado de trabalho e com o seu desenvolvimento moral e ético.

Art. 5º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da Diretoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 6º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá

mediante processo seletivo público, com a devida publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A organização, planejamento e realização de processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para admissão de residentes jurídicos ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, podendo ser contratada instituição organizadora para a realização da seleção pública.

§ 2º O conteúdo programático para a realização das provas objetivas e discursivas compreenderá as matérias de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo e as especificidades de cada disciplina constará do respectivo edital de seleção.

§ 3º Aplicam-se ao Programa de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário, bem como o percentual para pessoas com deficiência, conforme art. 37, VIII, da Constituição Federal.

§ 4º Ao ingressar no programa, o bacharel será intitulado “residente”.

Seção II

Dos requisitos para admissão

Art. 7º Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado de Goiás, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

I – documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

II – se estudante do curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III – documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito;

IV – declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

V – declaração de que não é servidor público;

VI – declaração do candidato indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

VII – cópia do documento de identidade;

VIII – certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

IX – apresentar certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio;

X – certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

XI – no caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

XII – outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.

§ 1º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

§ 2º O Residente que não comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocado, nos termos previstos no edital, será automaticamente remanejado para a última posição do cadastro de reserva.

Seção III

Das Vagas

Art. 8º A quantidade e distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica é fixada em Edital, atendendo sempre à

conveniência administrativa.

§ 1º As vagas serão destinadas às unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, priorizando-se o primeiro grau de jurisdição, na forma disposta na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária o Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º A atividade prática será realizada nas sedes das Comarcas para as quais o candidato for selecionado em processo seletivo específico para esse fim, podendo ser exercida de modo remoto, a critério do titular da unidade, na condição de orientador.

§ 3º Na comarca, o residente bolsista poderá ser lotado em qualquer uma das suas respectivas unidades judiciárias, podendo haver remanejamento dentro da comarca sempre que institucionalmente necessário.

Art. 9º Os candidatos selecionados poderão ser aproveitados em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, em local a ser definido institucionalmente, observado o interesse do candidato aprovado.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando com um magistrado-orientador, bem como participar também de atividades e eventos acadêmicos realizados pelas Escolas da Magistratura.

§ 1º Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

§ 2º É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura ou de outra carreira judicial, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador ou servidor.

§ 3º Os residentes não poderão exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica e não possuir vínculo profissional com escritório de advocacia.

Art. 11 As atividades práticas desenvolvidas pelo residente envolverão auxílio nas seguintes tarefas:

I – pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em andamento;

II – elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III – redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;

IV – análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;

V – outras atividades definidas pelo magistrado-orientador, necessárias ao aprendizado, ao impulso dos processos judiciais e, principalmente, a aplicabilidade dessas ações para melhoria do aprendizado e da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A elaboração de arrazoados jurídicos é inerente ao programa de residência jurídica, não decorrendo dessa atividade nenhum direito autoral.

Art. 12 A atividade prática deve proporcionar o aprendizado da atividade jurídica, possibilitando ao bacharel:

I – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;

II – atuação profissional com maior segurança e maturidade;

III – melhor preparação para a prática judiciária;

IV – contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 O magistrado-orientador designado será responsável

pela avaliação do residente nas atividades e eventos que a Escola Judicial promover.

§ 1º A avaliação objetiva analisar, necessariamente, a qualidade dos trabalhos executados, das peças elaboradas e produtividade do bolsista, bem como o relacionamento interpessoal, ética, presteza e capacidade de atender as orientações e normas do bolsista.

§ 2º O magistrado-orientador preencherá relatório anual contendo a avaliação do residente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – produtividade;

III – zelo e dedicação;

IV – conduta.

§ 3º O residente deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e eventos, sob pena de desligamento na forma prevista neste ato.

Art. 14 Caso haja mudança de orientador, aquele que deixar a função deverá avaliar o residente até sua desvinculação, e o magistrado que assumir a função deverá complementar a avaliação, fazendo os devidos registros.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA BOLSA-RESIDÊNCIA

Art. 15 Os bacharéis aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, cumprir a residência jurídica, em jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, dentro do expediente forense.

Art. 16 O residente receberá bolsa-residência mensal e auxílio transporte, paga pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no valor de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º O valor da bolsa será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça e divulgado em edital, observando-se, necessariamente, a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§ 2º O auxílio transporte será concedido ao residente, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º A frequência mensal do residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-residência, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 4º Cada residente receberá o máximo de 36 (trinta e seis) bolsas.

§ 5º O pagamento da bolsa de estudo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal e poderá ser suspenso ou cancelado nos casos previstos neste ato.

§ 6º A frequência mínima exigida para a certificação na atividade prática é de 90% total e 75% mensal.

§ 7º O controle da frequência do residente jurídico será realizado por meio do sistema de ponto eletrônico, cabendo a magistrado-orientador providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o seu cadastramento no sistema.

§ 8º Ao residente, sem prejuízo da bolsa-residência, poderá, mediante inspeção médica, obter licença para afastamento da residência para tratamento da saúde, aplicando-se, para tanto, no que couber, as normas reguladoras da licença saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 17 É assegurado ao residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado-orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser

arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 18 O benefício da bolsa será imediatamente suspenso e ocorrerá a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista nas seguintes hipóteses:

I – a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;

II – a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do residente;

III – a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional;

IV – ao término do período previsto no termo de compromisso;

V – completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

VI – a pedido do residente;

VII – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VIII – por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

IX – outros casos previstos em Edital.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 19 Ao término da conclusão do programa de residência, cumpridas as normas previstas neste ato e as estabelecidas no termo de compromisso, o residente receberá Certificado do Programa de Residência, expedido pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O residente desligado, por razões pessoais ou por faltas, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizadas no programa.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 07

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 568099250134 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000339404

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/08/2022 às 01:26

